

**PROJETO DE LEI Nº 71/2025**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL  
PELA EXECUÇÃO DE ROTAS DE  
TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA  
RURAL DO MUNICÍPIO DE TAPIRA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação mensal, de natureza compensatória, aos servidores que atuem na função de motorista de transporte escolar na zona rural do Município, em rotas oficialmente designadas pela Secretaria Municipal competente.

§ 1º A gratificação é devida enquanto houver efetiva execução de rotas rurais, independentemente da ocorrência de horas extraordinárias, vedada a cumulação com adicional por serviço extraordinário pelo mesmo fato gerador.

§ 2º A concessão e a manutenção da gratificação dependerão de ato de designação e controle de rotas pela autoridade competente, bem como de registro de frequência/jornada em sistema oficial.

**Art. 2º** A gratificação instituída nesta Lei será paga no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por mês, proporcional aos dias efetivamente trabalhados nas rotas rurais designadas, devendo constar em rubrica específica na folha de pagamento.

**Art. 3º** A gratificação não é devida durante períodos de afastamento, ainda que remunerados, tais como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros previstos em lei.

**Art. 4º** A gratificação ora instituída possui natureza transitória e compensatória, vinculada a condições especiais de prestação do serviço (rotas rurais), não se

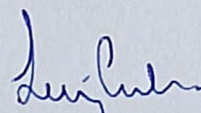
**Art. 4º** A gratificação ora instituída possui natureza transitória e compensatória, vinculada a condições especiais de prestação do serviço (rotas rurais), não se incorporando ao vencimento ou à remuneração do servidor, não integrando a base de cálculo de férias, 13º salário e adicional de 1/3 (um terço) de férias, nem sofrendo incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto a critérios objetivos de designação de rotas, controles e procedimentos de concessão, manutenção e suspensão da gratificação.

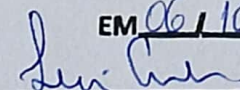
**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 06 de outubro de 2025.



**Luiz Carlos Lira Júnior**  
Presidente

|                                                                                     |                                 |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------|
| APROVADO EM                                                                         | <u>única</u>                    | DISCUSSÃO |
| POR                                                                                 | <u>(7x0) sete votos a favor</u> |           |
| EM                                                                                  | <u>06/10/25</u>                 |           |
|  |                                 |           |
| Presidente                                                                          |                                 |           |